

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

### Portaria n.º 5:137

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Silva Escura, concelho da Maia, distrito do Porto, o edificio da antiga residência paroquial e quintal anexo, e bem assim a igreja paroquial e a capela de Santo António, com seus móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a entrega ser feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração os mesmos bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cessionária, no auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens agora entregues.

A entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

### Portaria n.º 5:138

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Gandra, concelho de Paredes, distrito do Porto, a antiga residência paroquial e quintal anexo, bem como a igreja paroquial, suas dependências, móveis, paramentos, imagens, vasos sagrados e alfaias, e as capelas de S. Sebastião e de S. Mateus, também conhecida pelo nome de capela da Conceição, no lugar das Fontainhas, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega deverá ser efectuada pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração esses bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cessionária no auto da entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens agora entregues.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

### Portaria n.º 5:139

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de

1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Mansores, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, o edificio da igreja paroquial e das capelas de Santo António das Agradas e de Nossa Senhora do Rosário, com seus moveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bem como a residência paroquial, que também é denominada «passal», com suas dependências e terreno lavrado, formando um só prédio, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a entrega ser feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração estes bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cessionária, no competente auto de entrega, que toma a seu cargo as despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome de Estado, dos bens agora entregues.

Esta entrega caducará, caso se dê alguma das hipóteses previstas nos artigos 11.º, § 2.º, e 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

### Portaria n.º 5:140

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Fataúños, concelho de Vouzela, distrito de Viseu, os edificios da igreja paroquial, das capelas de Santo António e de Santo Antão, com os respectivos móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a residência paroquial com o seu quintal, tudo oportunamente arrolado, por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a entrega ser feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração os referidos bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cessionária, no auto da entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a conservação, reparação, guarda e seguro, em nome do Estado, dos bens agora entregues.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

### Portaria n.º 5:141

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia dos Restauradores, vulgo de Santa Justa e Rufina, do 2.º bairro da cidade de Lisboa, a tribuna do lado do Evangelho na capela-mor do edificio da igreja de S. Domingos, já em mero uso e administração da referida Irmandade, e os compartimentos que dão acesso à mencionada tribuna, com entrada pelo n.º 7 da Rua de Barros Queiroz, tudo arrolado oportunamente com o edificio da igreja, por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, deven-

do a entrega ser efectuada pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente a tribuna e compartimentos referidos, com intervenção do administrador do 2.º bairro, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a Irmandade cessionária, no competente auto de entrega, que toma a seu cargo as despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens agora entregues.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1927.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Por ter saído com omissões, novamente se publica a portaria n.º 5:119, publicada no *Diário do Governo* n.º 282, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1927:

#### Portaria n.º 5:119

A corporação encarregada do culto católico da freguesia de Nossa Senhora da Praia do Ribatejo, concelho da Barquinha, pediu, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, a entrega em uso e administração de bens destinados ao culto.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos e para os fins indicados no artigo 10.º do decreto n.º 11:887, sejam cedidos à mencionada corporação o edificio da igreja paroquial, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens que a Junta de Freguesia tem à sua guarda e que se encontram arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911.

A entrega será feita pela referida Junta de Freguesia, com intervenção do administrador do concelho, observando-se a portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cultural cessionária, no auto de entrega, que toma a seu cargo as despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe.

Esta cedência caducará no caso de se dar alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1927.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

#### Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

#### Aviso

Em execução do disposto no § único do artigo 5.º do decreto n.º 14:747, de 19 de Dezembro corrente, rectificado no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 22 do mesmo mês, se faz saber que os preços dos bilhetes de identidade e respectivos impressos são os seguintes:

	Revende- dores	Público
Bilhete de identidade, completo (impresso e capa) . . . . .	1\$60	2\$00
Capa ou carteira do bilhete de identidade . . . . .	580	1\$00
Impresso do bilhete de identidade . . . . .	580	1\$00

Boletim de requisição do bilhete de identidade . . . . .	\$15	\$20
Pedido de bilhete de identidade . . . . .	\$15	\$20
Formulário (para ser preenchido pelo oficial do registo civil) . . . . .	\$15	\$20
Certidões de narrativa (impresso para certificado de registo de nascimento para bilhete de identidade) . . . . .	\$15	\$20
Boletim uactiloscópico para homem ou mulher . . . . .	\$25	\$30

Nestes preços fica incluída a despesa da remessa dos impressos.

O pedido destes impressos ao Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, em Caxias, ou ao Reformatório de Vila do Conde, deve ser acompanhado da importância do respectivo custo.

Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, 30 de Dezembro de 1927.— O Administrador e Inspector Geral, *Augusto de Oliveira*.

#### MINISTÉRIO DA MARINHA

##### Direcção Geral de Marinha

##### Direcção das Pescarias

Rectificação ao decreto n.º 14:806, publicado no «Diário do Governo» n.º 290, 1.ª série, de 30 do corrente:

Na 5.ª linha da p. 2450, onde se lê: «taxas anuais», deve-se ler: «taxas fixas anuais».

Direcção Geral de Marinha — Direcção das Pescarias, 31 de Dezembro de 1927.— *Martano da Silva*, contra-almirante.

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

##### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

##### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Itália, de 27 do corrente, Ceilão, Kenya e a Nigéria, aderiram ao Acôrdo assinado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, referente à criação em Paris de uma Repartição Internacional de Higiene Pública.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 29 de Dezembro de 1927.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

#### MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

##### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

##### Repartição de Minas

##### Errata

No *Diário do Governo* n.º 285, 1.ª série, de 24 de Dezembro de 1927, p. 2432, col. 2.ª, linha 36, onde se lê: «respeite», deve ler-se: «respeita»; linha 47, onde se lê: «É revogado», deve ler-se: «Que seja revogado».

Repartição de Minas, 29 de Dezembro de 1927.— O Engenheiro Chefe da Repartição, *Augusto de Melo Noqueira*.